

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA JHSF CAPITAL LTDA.

I. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“**Política**”) tem como objetivo determinar os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, liquidez, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários geridas pela JHSF Capital Ltda. (“**JHSF Capital**”), estabelecendo as técnicas, os instrumentos e a estrutura utilizada para a implementação dos procedimentos mencionados.

A JHSF Capital expressa por meio desta Política seu compromisso em manter uma gestão prudente, definindo diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de risco, que serão aplicáveis aos seus Colaboradores e a terceiros contratados para desempenhar funções ligadas ao processo de gestão de risco.

Para tanto, a JHSF Capital realizará trabalhos contínuos de identificação, mapeamento, mensuração e redução de riscos com a implementação de ações e melhorias em seus processos.

II. APLICAÇÃO

O conteúdo desta Política é aplicável à JHSF Capital e deverá ser observado por todos os seus administradores, empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa agindo em nome ou em benefício da JHSF Capital, tanto interna quanto externamente (“**Colaboradores**”).

III. REGULAMENTAÇÃO

Esta Política foi elaborada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 21**”), e alinhada às diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA de ART**”), e tem como objetivo apresentar as diretrizes, bem como as ferramentas empregadas no que diz respeito ao monitoramento e gerenciamento de risco inerentes aos investimentos realizados pela JHSF Capital.

IV. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de risco é composta pelo diretor de gestão de risco da JHSF Capital (“**Diretor de Compliance, Risco e PLD**”) indicada em seus documentos societários, e disposto no organograma abaixo:



A área de risco atuará na análise das informações diárias dos Fundos de Investimento Imobiliário (“**FII**”) e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“**FIDC**”) sob a gestão da JHSF Capital (“**Fundos**”), bem como seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos Fundos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da JHSF Capital e da carteira dos Fundos. Para tanto a área de risco da JHSF Capital utilizará planilhas em excel desenvolvidas internamente.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD é responsável pelo controle e monitoramento dos riscos intrínsecos às operações dos Fundos, sendo que todas as providências necessárias para ajustar a exposição aos riscos serão tomadas com base nos limites previstos nos documentos de cada Fundo.

É também responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD:

- (a) verificar o cumprimento desta Política;
- (b) revisar e, caso necessário, atualizar esta Política anualmente e sempre que ocorrerem mudanças na regulamentação ou quando considerar apropriado;

- (c) executar a devida diligência (*due diligence*) dos entes envolvidos no processo de gestão, tais como provedores de solução e serviços, custodiantes, bem como das corretoras autorizadas a executar as ordens dos gestores; e
- (d) executar as ações e iniciativas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela área de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada com o Diretor de Gestão de Recursos.

Todas as decisões relacionadas à presente Política tomadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD ou pelo Diretor de Gestão de Recursos, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

Ademais, a área de risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Todos os limites de risco de cada carteira sob gestão da JHSF Capital constarão expressamente do respectivo regulamento de cada Fundo.

Por fim, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

V. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A área de risco da JHSF Capital realiza um monitoramento diário após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos. Com o auxílio

de planilhas em excel desenvolvidas internamente e sob supervisão do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada Fundo, os quais refletirão, também, os enquadramentos constantes dos respectivos regulamentos dos Fundos.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão de Recursos para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

VI. RISCOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da JHSF Capital, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão dos fundos geridos pela JHSF Capital investirem em ativos que apresentam baixa liquidez (mercado de aquisição de direitos creditórios, ativos de crédito privado e mercado imobiliário).

VI.1 RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO

A identificação dos riscos relativos aos investimentos realizados pelos Fundos na aplicação dos recursos dos FII em ativos imobiliários (“**Ativos Imobiliários**”) e dos recursos dos FIDCs em direitos creditórios (“**Direitos Creditórios**”), se dará de forma preliminar ao início do investimento.

Havendo interesse no investimento, procede-se à realização (a) da adequação do potencial investimento ao disposto nas políticas de investimento dos Fundos geridos pela JHSF Capital, (b) da análise das questões econômicas e financeiras dos ativos e (c) de *due diligence* dos ativos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos fundos.

A JHSF Capital poderá contratar ainda terceiros para conduzir a *due diligence* supramencionada.

Após a realização do investimento, os riscos relacionados aos investimentos feitos pelos Fundos são monitorados em conformidade com cada tipo de risco, conforme especificado nos itens a seguir.

VI.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO IMOBILIÁRIO

VI.2.1. Riscos de Desvalorização dos Imóveis

Tendo em vista a possibilidade de eventual deterioração econômica de uma determinada região, com impacto direto sobre os valores dos Ativos Imobiliários, a análise do potencial econômico da região dos imóveis que venham a integrar, diretamente ou indiretamente a carteira dos FII deve observar não apenas o potencial econômico atual, mas deve considerar também a evolução deste potencial econômico da região no futuro.

VI.2.2. Riscos de Desapropriação e de Sinistro

A depender do objetivo do respectivo FII, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos imóveis aos quais estiverem vinculados à carteira do fundo, poderá afetar negativamente a performance do FII. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado.

No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que o FII venha a investir nos Ativos Imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos FII, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

VI.2.3. Riscos de Contingências Ambientais

Dado que o objeto dos FII será o investimento em ativos imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos imóveis podem implicar em

responsabilidades pecuniárias aos FII (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), e que poderão, inclusive, afetar as suas respectivas rentabilidades.

VI.2.4. Riscos de Insucesso dos Empreendimentos

Os Ativos Imobiliários investidos direta ou indiretamente pelos FII poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros.

Entretanto, caso o respectivo FII não consiga atingir a rentabilidade esperada, incluindo em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição/locação do Ativo Imobiliário em questão, o rendimento do FII poderá ser negativamente afetado.

VI.2.5. Riscos de Construção

O cumprimento dos objetivos do respectivo FII poderá estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, as quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelo respectivo FII, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos.

O tempo para desenvolvimento de um projeto de empreendimento imobiliário em um dos Ativos Imobiliários detidos pelo Fundo pode se prolongar por diversos fatores, tais como problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos.

Ainda, pode haver um aumento de custos de obras em decorrência do surgimento de eventos inesperados ou em virtude do próprio aumento de custos dos subsídios e matérias primas ou mão de obra, o que poderá impactar a geração de receita do projeto.

Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas dos FII.

De forma a mitigar tais riscos indicados nos itens VI.2.1. a VI.2.5. acima, a JHSF Capital irá monitorar (a) semestralmente os Ativos Imobiliários detidos diretamente pelos FII por meio de

planilhas e cronogramas com métricas de controles especificamente desenvolvidos para a gestão dos imóveis e acompanhamento das etapas de construção de eventuais empreendimentos imobiliários, conforme aplicável, bem como com o controle da documentação aplicável, e (b) anualmente os Ativos Imobiliários detidos indiretamente pelos FII, por meio do recebimento de relatórios e informações dos respectivos Gestores e Administradores dos FII que detenham tais ativos diretamente.

Adicionalmente, em casos determinados, considerando a relevância e a complexidade dos Ativos Imobiliários envolvidos, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá requerer documentos e relatórios adicionais elaborados pela área de Gestão e/ou por terceiros, incluindo, sem limitação, a elaboração de laudos e/ou relatórios por empresas especializadas a fim de monitorar eventuais riscos e/ou situações específicas identificadas em determinado Ativo Imobiliário.

VI.3. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Os Fundos da JHSF Capital estão sujeitos ao risco de concentração. Os FII poderão adquirir Ativos Imobiliários concentrados em um único imóvel e/ou empreendimento, enquanto os FIDCs poderão adquirir Direitos Creditórios de um único devedor, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do Fundo no risco de um único emissor ou um único imóvel ou, no caso dos FIDCS, de um único emissor ou um único devedor, e em pouca liquidez. Desta forma, os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos por um único ativo.

VI.4. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez está associado à falta de caixa para que os Fundos possam arcar com as suas despesas ou, ainda, ao fato de os Fundos estarem sujeitos à redução do valor dos seus ativos no mercado.

Apesar da baixa ou inexistente liquidez dos ativos dos FIDCs, visando mitigar eventuais riscos de liquidez, a JHSF Capital constantemente monitora e gerencia os riscos aos quais os FIDCs

estão sujeitos por meio de seus mecanismos internos, considerando os diferentes Fundos sob gestão da JHSF Capital.

No que se refere ao risco de liquidez dos ativos investidos pelos FII, além do fato de se tratarem de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos dos FII se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando (i) a inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários, e (ii) a inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários.

No entanto, apesar da baixa ou inexistente liquidez dos Ativos Imobiliários e Direitos Creditórios dos Fundos, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a JHSF Capital aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FII e dos FIDCs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa desses Fundos.

VI.5. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

VI.5.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos FIDCs, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do FIDCs e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão de Recursos não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos FIDCs, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela JHSF Capital:

- (a) Custódia Qualificada: Os FIDCs contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a JHSF Capital realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- (b) Ativos de Crédito Privado:
 - i. Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos FIDCs deve ter limite previamente estabelecido para cada FIDC em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Diretor de

Compliance, Risco e PLD avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

- ii. A JHSF Capital deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;
- iii. Previamente à aquisição de operações, a JHSF Capital deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a JHSF Capital buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

VI.5.2. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de ART e adotadas pela JHSF Capital em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- (a) levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos FIDCs;
- (b) a possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;

- (c) se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão de Recursos;

Os controles e processos da JHSF Capital são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos FIDCs, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo FIDCs, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão de Recursos; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A JHSF Capital deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos FIDCs, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do FIDC e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

VI.5.3. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Em se tratando de FIDCs, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a JHSF Capital deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a JHSF Capital deverá ainda:

- (a) avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (b) considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (d) definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (e) prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (f) verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (g) quando houver o compartilhamento de garantias, a JHSF Capital deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos FIDCs. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

VII. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA JHSF CAPITAL

VII.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na JHSF Capital, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a JHSF Capital conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela JHSF Capital, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da JHSF Capital sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

VII.2. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela JHSF Capital e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da JHSF Capital.

A JHSF Capital contará com assessoria jurídica interna e terceirizada especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

VII.3. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da JHSF Capital, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A JHSF Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

VII.4. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

VII.5. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel

Diariamente, após o fechamento do mercado, a equipe de *Compliance* e risco confere todas as operações e posições das carteiras com as corretoras e administradores. No caso de alguma operação ocorrer para mais de um Fundo, a alocação de cada operação entre os mesmos será feita sempre pelo preço médio executado no dia, sendo realizada diretamente pelo sistema Sinacor (B3).

É feito um relatório diário, mostrando quanto cada carteira e cada gestor gastou com corretagem.

Além disto, é feito um acompanhamento diário das posições de aluguel de cada gestor e controle de devoluções.

VIII. NOVOS NEGÓCIOS / PRODUTOS

Quando estiver envolvido no desenvolvimento de um novo negócio e/ou produto para a JHSF Capital, os Colaboradores devem procurar a área de *Compliance* e risco para se certificarem de que todos os riscos, inclusive os legais, regulamentares e reputacionais, foram devidamente avaliados.

IX. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Em conformidade com as exigências regulatórias aplicáveis e as melhores práticas de mercado, a área de risco da JHSF Capital é responsável por monitorar e supervisionar a efetiva implementação e operacionalização da estrutura de gerenciamento de risco, incluindo, entre outras funções:

- (a) monitorar o enquadramento dos Fundos em cada um dos limites atribuídos;
- (b) monitorar as boas práticas de mercado e identificar eventuais melhorias a serem implementadas;
- (c) desenvolver ferramentas e metodologias que suportem os processos, os negócios e a tomada de decisão da JHSF Capital;
- (d) assegurar que a estrutura desenvolvida facilite a implementação de estratégias de mitigação de risco efetivas e de adequado custo-benefício para os riscos mais relevantes da JHSF Capital;
- (e) assegurar a conformidade com os requerimentos regulatórios;
- (f) estabelecer e revisar periodicamente limites, políticas e procedimentos específicos;
- (g) assegurar que a estrutura está sendo implementada de acordo com os padrões mínimos definidos;
- (h) fornecer treinamentos periódicos; e

(i) reportar o resultado de seu trabalho à diretoria executiva.

X. APETITE DE RISCO

Apetite de risco é a totalidade de risco, considerado amplamente, que a JHSF Capital está disposta a aceitar em busca de valor agregado em seus diferentes Fundos. Este total é maximizado quando a Diretoria Executiva define uma estratégia e objetivos para alcançar um balanço ótimo entre metas de retorno e riscos relacionados, bem como implantar recursos para atingir esses objetivos de maneira eficiente e efetiva.

O apetite de risco se materializa de forma efetiva por meio do estabelecimento, em consonância à política de investimento, dos limites aplicáveis a cada um dos Fundos e carteiras geridas pela JHSF Capital.

XI. REVISÃO, MONITORAMENTO E ADERÊNCIA

Mensalmente, será elaborado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD um relatório de monitoramento indicando os Fundos que tiveram seus limites de risco excedidos.

Serão realizados anualmente testes de eficácia e aderência (*backtesting*) das métricas e procedimentos previstos nesta Política, sendo que seus resultados deverão ser objeto do relatório anual que deve ser apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da JHSF Capital.

Anualmente, a área de risco deverá submeter ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD relatório contemplando as atividades realizadas, ações mitigadoras em andamento bem como as iniciativas de treinamento e disseminação de cultura de gerenciamento de riscos.

XI.1. Tratamento de violações

Na observância de que algum limite estabelecido tenha sido ultrapassado de forma voluntária ou involuntária, a área de risco reportará sua ocorrência ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD

e ao gestor, cabendo a este último informar o prazo efetivo e as providências necessárias para o enquadramento.

Caso não seja observado o enquadramento tempestivo, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tem a prerrogativa e autonomia de enquadrar compulsoriamente, podendo inclusive emitir as ordens junto às corretoras.

Compete ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD a aprovação e formalização da anuência a todo e qualquer desenquadramento.

Nos casos em que seja exigido pela regulamentação, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD comunicará a CVM de determinado desenquadramento, de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

XII. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O Plano de Continuidade de Negócios (“**PCN**”) define um guia de como montar e manter um planejamento que permita à JHSF Capital a manutenção de seus serviços críticos durante uma interrupção de negócios não planejada.

O PCN é elaborado e revisado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da JHSF Capital em conjunto com os profissionais responsáveis pela Segurança da Informação e conta com a participação de todos os envolvidos nas atividades operacionais da JHSF Capital.

O PCN será revisado anualmente ou sempre que novos acontecimentos motivem sua alteração.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as decisões relacionadas a esta Política, tomadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, devem ser formalizadas e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados e deverão ser disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

Os documentos abordados acima e os demais documentos listados nesta Política deverão ser mantidos nos arquivos da JHSF Capital pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

As metodologias estabelecidas nos documentos previstos nesta Política serão reavaliadas e, se necessário, atualizadas, no prazo máximo de 1 (um) ano.

A área de risco é responsável por publicar esta Política no site do JHSF Capital e mantê-la atualizada.

XIV. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela JHSF Capital e deverá ser atualizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, sendo que somente poderá ser modificada por deliberação expressa da Diretoria da JHSF Capital.

Esta Política pode ser consultada em <http://www.jhsfcapital.com.br>.

XV. SANÇÕES DA COMPANHIA AO DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

O descumprimento desta Política sujeita os infratores às sanções disciplinares aplicáveis de acordo com as normas internas da JHSF Capital.

XVI. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Motivo	Responsável
V1.0	Fev/23	Versão Inicial	Jurídico

XVII. VALIDAÇÃO

Descrição	Nome / Cargo
ELABORAÇÃO	Giovanna Araujo Pacheco – Gerente Jurídico Marcelo Mckenzie – <i>Head</i> de Finanças
REVISÃO E APROVAÇÃO	Diretoria Executiva e Diretor de Compliance, Risco e PLD